



Empresa de Silos Portuários, SA

De: **COMISSÃO LIQUIDATÁRIA**

Para: **TODOS OS TRABALHADORES**

Ordem de Serviço	X	03/10	Deliberação		
Instrução de Serviço			Despacho		
Comunicação de Serviço			Determinação		
Circular					

Assunto:	CÓDIGO DE CONDUTA DA SILOPOR	Data:	19/02/10
-----------------	-------------------------------------	--------------	-----------------

Em cumprimento das determinações superiores, a Comissão Liquidatária aprovou hoje o Código de Conduta da Silopor, em anexo.

Este Código de Conduta deverá constituir a base da orientação dos procedimentos de todo o pessoal e hierarquias da empresa no seu relacionamento interno e externo.

Este Código entra imediatamente em vigor.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA


Abel Vinagre



EMPRESA DE SILOS PORTUÁRIOS, S.A. (em liquidação)

Código de Conduta – SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, SA (em liquidação)

Introdução

A SILOPOR, Empresa de Silos Portuários SA, procura traduzir neste código os princípios e valores pelos quais rege a sua actuação.

Para o efeito o presente código pretende ser um guião da conduta dos seus colaboradores no exercício das suas funções.

Art. 1º – Âmbito e Objectivos

O presente código estabelece os princípios os procedimentos e as regras de comportamento profissional a observar por todas as pessoas que tenham com a SILOPOR uma relação de trabalho ou de prestação de serviços.

Pretende definir um quadro regulador de conduta profissional que permita à SILOPOR afirmar-se com uma imagem institucional de rigor e idoneidade, assumindo assim um carácter geral e imperativo.

Art. 2º - Bases para actuação

As pessoas a quem este código se aplica devem desenvolver as sua actividades profissionais na SILOPOR de acordo com os princípios de:

- a) legalidade – respeitando a legislação aplicável;
- b) boa-fé – actuando com lealdade;
- c) imparcialidade – assegurando um tratamento igual a todos, num quadro de serviço público;
- d) eficiência e eficácia – trabalhando profissionalmente e atingindo objectivos do seu posto de trabalho.



EMPRESA DE SILOS PORTUÁRIOS, S.A. (em liquidação)

Artº 3º - Protecção e salvaguarda de pessoas e bens

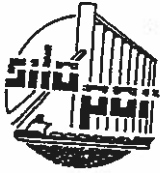
Os destinatários deste código são responsáveis pela qualidade do ambiente nos locais de trabalho e pela protecção dos bens da empresa assumindo comportamentos pautados por:

- a) respeito mútuo, lealdade, discrição e responsabilidade;
- b) não discriminação ou assédio de qualquer tipo;
- c) desenvolvimento de uma cultura interna de segurança.

Artº 4º - Ética e responsabilidade individual

As pessoas abrangidas por este código devem, no exercício das suas funções, observar comportamentos deontologicamente aceitáveis, em matérias da sua responsabilidade pessoal. São elas:

- a) conflitos de interesses – evitando que o seu interesse pessoal, traduzido numa qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, interfira ou possa interferir com deveres inerentes ao exercício das suas funções;
- b) concessão ou aceitação de vantagens – não concedendo ou aceitando quaisquer ofertas, convites, favores ou outros benefícios, injustificados no contexto das suas relações profissionais, de clientes, fornecedores ou outros parceiros de negócio. A existir qualquer oferta ou convite de valor patrimonial superior a € 150, deverá ser reportada ao órgão de gestão, carecendo de autorização;
- c) suborno – não oferecendo nem recebendo qualquer vantagem patrimonial ou de outro tipo que possa alterar uma conduta profissional.



EMPRESA DE SILOS PORTUÁRIOS, S.A. (em liquidação)

Art. 5º - Acesso à informação e dever de sigilo

As pessoas submetidas à disciplina deste código não devem divulgar informação interna a pessoas não autorizadas, estando vinculadas à guarda de sigilo respeitante à vida da empresa.

Artº 6º - Relações com terceiros

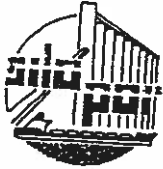
Os parceiros da Empresa constituem uma vertente fundamental justificativa da sua existência e prosperidade. Por isso a qualidade do relacionamento apresenta-se crítico e justifica uma atenção permanente. Deverá traduzir-se:

- a) com os clientes – na imparcialidade e igualdade de tratamento, próprios do serviço público;
- b) com os fornecedores – na transparência e no cumprimento de condições acordadas;
- c) com as autoridades – na cooperação diligente e pronta e no estrito cumprimento de normativos legais e regulamentares.

Art. 7º - Protecção ambiental

Pelas características do seu negócio esta é uma área sensível da vida da Empresa a que importa dar especial destaque. E assim, a sua actuação em matéria de protecção ambiental deverá ser pautada por:

- a) rigoroso cumprimento dos normativos legais e regulamentares aplicáveis;
- b) investimento programado em pesquisa e desenvolvimento, tendo em vista um posicionamento de liderança neste domínio;
- c) atenção particular à qualidade do relacionamento com as populações vizinhas dos terminais portuários, pelo estreitamento e aprofundamento de relações com as suas legais representantes, neste caso as respectivas Juntas de Freguesia.



EMPRESA DE SILOS PORTUÁRIOS, S.A. (em liquidação)

Art. 8º - Disposições finais

- a) os responsáveis hierárquicos deverão assegurar o conhecimento deste Código por todos os seus colaboradores;
- b) o conhecimento ou suspeitas fundamentadas de irregularidades contrárias às regras deste Código, com destaque para casos ou situações de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses da SILOPOR ou dos seus parceiros, deverão ser reportadas ao órgão de gestão;
- c) O presente código entra em vigor no dia 1 de Março de 2010 e será objecto de uma reavaliação no final de cada ano civil.

Lisboa, Fevereiro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the signatory, located below the date.